EXTRATO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS PARA SE HABILITAREM JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO A SEREM PRESTADOS AO INDIVÍDUO QUE DELES NECESSITE E ENCAMINHADOS PELO SUS, EXCETO OS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PELOS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA UNIFICADA DO SUS.

DO EDITAL:

O presente Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura, através do link https://www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DA ABERTURA DO CERTAME:

A abertura do certame ocorrerá no dia **25 de fevereiro de 2026.**

DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO:

Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital a partir da data de abertura do certame, **exclusivamente por meio eletrônico**, para os seguintes endereços de e-mails: licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br e licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br , acompanhado de requerimento, conforme modelo do ANEXO II.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste presente instrumento no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme o disposto no artigo 164, da Lei Federal n° 14.133/2021.

DÚVIDAS/CONSULTAS:

As dúvidas, esclarecimentos e consultas acerca deste processo administrativo de chamamento público deverão ser realizados por meio dos e-mails: licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br e licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br .

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

JOSÉ VALTER NETTO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Boa Esperança, de ora em diante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo Sr. José Valter Netto, Secretário Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo no Departamento de Licitações e Compras, situado à Praça Padre Júlio Maria, nº 40 - Centro, Boa Esperança/MG, nos horários de 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h horas, ou por meio dos e-mails licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br e licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br, a documentação de empresas legalmente constituídas, para se habilitarem ao presente credenciamento.

1.2. O presente chamamento se processará em conformidade com este edital, pela Lei Federal 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Municipal n° 4.904/2022 que regulamenta o Credenciamento no âmbito do Poder Executivo de Boa Esperança/MG.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS PARA SE HABILITAREM, JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO A SEREM PRESTADOS AO INDIVÍDUO QUE DELES NECESSITE E ENCAMINHADOS PELO SUS, EXCETO OS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PELOS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA UNIFICADA DO SUS (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp),observando-se:

2.2. Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, no âmbito do Município ou fora do mesmo.

2.3. Este regulamento subordina-se, também, as diretrizes da Lei Federal 8080-90, ao Decreto 2.536 de 06/04/98, à Portaria - GM/MS 399 de 22/02/06, à Portaria - GM/MS 358/06 do Ministério da Saúde e as Resoluções 1598 e 1599 de 21/10/98 da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

2.4. As solicitações para esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste regulamento deverão encaminhas por e-mail nos endereços: licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br, e licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br .

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do SUS/Boa Esperança, as empresas legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos.

3.2. A participação neste credenciamento implicará na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:
3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.3.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.3.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;
3.3.5. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento.
Nota 01 - O impedimento de que trata o item 3.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO
4.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio eletrônico, para os seguintes endereços de e-mails: licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br e licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br a partir do dia **25/02/2026**, acompanhado de requerimento, conforme modelo do ANEXO II.
4.1.2. Os interessados na prestação dos serviços estabelecidos no item 2.1 poderão requerer o credenciamento **a qualquer tempo**, a partir da data de abertura do certame, qual seja, **25/02/2026.**
4.1.4. Os interessados serão habilitados individualmente para os quantitativos de procedimentos constantes na tabela de Programação Pactuada Integrada (PPI), devendo ter disponibilidade para atender até o limite do respectivo quantitativo que vier a ser requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.1.5. O pedido de habilitação poderá ser efetuado:
a) pelo representante legal do solicitante;
b) por procurador munido do respectivo mandado;
4.1.6. Se efetuada pelo representante legal, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá anexar à documentação cópia do seu documento de identidade.
4.1.7. Se solicitada por procuradores, estes deverão anexar à procuração que o credencie como representante do interessado, além do seu documento de identidade.
4.2. Fica reservado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio o direito de rejeitar qualquer pedido de habilitação, ou todos eles, fundamentadamente.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5.1- Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital, da Lei

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

nº 14.133/2021, o do Decreto Municipal nº 4904/2022, as normas sanitárias, bem como todos os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria.

5.2. Os documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser encaminhados, de acordo com o item 4.1.

5.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital.

5.4. No caso de renovação de inscrição ou sua atualização, ou ainda ocorrendo alteração nos documentos do requerente, este deverá reenviar todos os documentos que sofreram alterações, ou tiveram seus prazos de validade vencidos.

5.5. Com relação às certidões referentes a documentos jurídicos e fiscais, todas deverão ser atualizadas/renovadas sempre que o prazo de validade da anterior expirar.

5.6. Também quanto às certidões relativas à qualificação econômica e financeira somente será exigida sua renovação anual.

5.7. Nos casos de alteração, como por exemplo, acréscimos de disponibilidade de serviços, mudanças nos parâmetros contábeis, alterações no contrato social, o interessado deverá anexar documentos que amparem a alteração pretendida.

5.8. Os documentos relativos às alterações ou renovações de habilitação serão incorporados ao processo administrativo.

5.9. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a conferência da autenticidade nos sites que geraram os documentos apresentados.

5.9.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão durante o prazo de análise verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.10. Somente serão aceitos documentos que ofereçam condições de análise por parte do agente de contratação e equipe de apoio.

5.10.1- Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo agente de contratação e equipe de apoio.

5.12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – Para habilitação as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de Autorização, devidamente autenticado, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país.

e) Certificado de entidade filantrópica expedido pelo respectivo conselho de assistência social, conforme o caso;

Nota 01 – As empresas que se fizerem representar por pessoa que não seja o sócio administrador, devem apresentar procuração e a documentação do outorgado para que este possa representar a empresa durante o processo administrativo de chamamento público.

5.13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do CNPJ emitido pela

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

Receita Federal.
b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual, podendo a comprovação ser efetuada através do **Alvará de Localização expedido pelo Município de Boa Esperança/MG.**
c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**.
e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da empresa participante.
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
g) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – A ausência de anexação de certidões fiscais ou a apresentação destes vencidos, que possam ser conferidas e/ou regularizadas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.14. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA
Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sida realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.
5.15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL
a) Autorização de funcionamento da empresa através de Alvará Sanitário Municipal ou Estadual em vigência na data de sua apresentação.
b) Relação dos profissionais da equipe e Responsáveis Técnicos detentores do título de especialistas, disponíveis para realização dos serviços e grupos de procedimentos ora contratados, com indicação da especialidade;
c) Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s).
d) Comprovação do vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) com a empresa participante através da apresentação dos seguintes documentos:
d1) Cópia do Ato Constitutivo da empresa, acompanhado de cópia do RG e CPF do(s) profissional(is) (em caso de sócio(s));
d2) Cópia das fichas de Registro de Empregados – RE;

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

d3) Cópia da CTPS devidamente registrada, sendo cópia frente e verso da folha de identificação do funcionário, cópia da folha de registro funcional preenchida e da próxima folha seqüencial, a qual deverá estar sem preenchimentos.

e) Cadastro do estabelecimento junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

f) Indicação das instalações com endereço completo e relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos serviços e grupos de procedimentos;

g) **Atestado de Aptidão Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da participante, que comprove a prestação de serviços de objeto da mesma natureza e/ou similares ao objeto do presente Credenciamento, o qual deverá ser emitido **em papel timbrado e/ou com carimbo de CNPJ do expedidor.**

g1) No caso de pessoa jurídica de direito público, o atestado deverá ser assinado pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

g2) A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme exigência deste Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

Nota 01 - Os interessados poderão incluir outros documentos para demonstração de sua capacidade operativa tais como desenhos de instalações, catálogos de equipamentos, etc.

Nota 02 - No caso do prestador estar impossibilitado de apresentar alguns documentos deverá justificar esta impossibilidade.

5.16- OUTROS

5.16.1- Declaração que obriga a manter os profissionais da equipe técnica; que não possui empregados menores de idade e que não tem sócio que ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90**,** conforme modelo no Anexo IV deste edital.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Inicialmente a documentação será examinada para constatação se está em acordo com o especificado nesta instrução.

6.2. Durante a análise dos documentos poderá ser solicitado do interessado informações e documentos adicionais que complementem a instrução do processo de cadastramento.

6.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão solicitar parecer especializado de qualquer órgão ou unidade do Município, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

6.4. Qualquer servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Esperança poderá proceder às diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer.

6.5. A análise da documentação de habilitação ocorrerá de acordo com o disposto no art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.904/2022, que determina **o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação**, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez;

6.5.1. Após o final do exame dos documentos enviados pelos proponentes, o Agente de Contratação lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados divulgará no sítio eletrônico do Município de Boa Esperança, cujo acesso poderá ser realizado pelo link www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes/.

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

6.5.2- No caso de ausência de anexação de quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentação destes vencidos, que não obtiverem êxito de ser conferidos e/ou regularizadas em meio eletrônico no momento de sua conferência, poderá ser aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, sob pena de inabilitação.
6.5.3- Será concedido o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123/2006 e alterações.

7. DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

7.1. A avaliação da Capacidade Técnica e Operacional da empresa será realizada por profissional ou equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Havendo necessidade, este profissional poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos, plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.
7.2. Para verificar a disponibilidade operacional, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar relação de compromissos assumidos pelo interessado que importem em diminuição de sua capacidade operativa para atendimento ao SUS/MG / Boa Esperança.
7.3. Para realização da avaliação de que trata o presente item, o Agente de Contratação encaminhará os documentos à Secretaria Municipal de Saúde para análise e emissão de relatório técnico. Sendo as empresas consideradas aptas, a Secretaria Municipal de Saúde deverá juntar ao relatório técnico os documentos mencionados no item 10.4 deste edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município de Boa Esperança/MG em **prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis**, ao final do prazo constante do item 6.5 deste edital.
8.2. O Município de Boa Esperança convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
8.2.1. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:
8.2.1.1. As empresas interessadas serão convocadas para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** contados do envio deste por e-mail;
8.2.1.2. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado;
8.3. Será indeferido o credenciamento de todas as empresas ou entidades:
a) que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
b) que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
c) que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
d) que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos ou credenciamentos anteriores com o MUNICÍPIO;
e) que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

tenha apresentado documentos com data vencida;
f) que estejam em concordata ou com falência decretada;
g) que tenham sido declarados inidôneos;
h) que tenham sido impedidos de contratar com o MUNICÍPIO;
i) que tenham participação direta ou indireta de servidores, funcionários, empregados ou dirigentes do MUNICÍPIO em cargo ou em função de chefia, assessoramente ou em função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS)/Boa Esperança.
j) entidades filantrópicas que não ofereçam para o SUS 60% (sessenta por centro) de todos os serviços, conforme Decreto 2.536 de 06/04/98 e Portaria 1695, de 23 de setembro de 1994 do Ministério da Saúde.
k) entidades que não ofereçam para o SUS todos os procedimentos para os quais estejam habilitados técnica e operacionalmente instalados.
l) que não apresentem quaisquer dos documentos ou documentação complementar nos prazos estabelecidos pelo Agente de Contratação.

9 - DA DECISÃO

9.1. Finalizada a análise dos documentos de habilitação, o Secretário Municipal de Saúde realizará a homologação do processo às empresas habilitadas.
9.2. A decisão quanto ao requerimento de habilitação, sua alteração ou renovação, será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no site www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes.
9.3. Será habilitado para serviços e grupos de procedimentos o(s) interessado(s) que apresentar(em) todos os documentos exigidos na presente chamada pública.
9.4. O deferimento do pedido de habilitação, sua alteração ou renovação não constitui compromisso de contratação pelo MUNICÍPIO.
9.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO conforme definido no item 11, será obrigatório a renovação dos documentos com validade vencida.
9.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada.
9.7. A Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no item 3.3 desta instrução.
9.8. Será gerado um banco de dados, com todos os prestadores que forem habilitados pelo presente edital de Credenciamento. Esse banco de dados poderá ser consultado a qualquer momento, caso a Secretaria Municipal de Saúde tenha necessidade da execução de alguns destes serviços, procedimentos ou especialidades.

10. DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS OU ENTIDADES A SEREM HABILITADAS

10.1. A celebração de TERMO DE CREDENCIAMENTO com os habilitados far-se-á após todos os procedimentos de habilitação e homologação do presente credenciamento.
10.2. De acordo com o art. 199 da constituição Federal e o Art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade no credenciamento os prestadores públicos de serviços de saúde,

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

seguidos pelas entidades filantrópicas e demais entidades sem fins lucrativos que se habilitarem, e por último, os serviços privados com fins lucrativos.

10.3. Atendido o critério do item anterior, serão credenciados a seguir, os prestadores privados habilitados.

10.4. Após a seleção a Secretaria Municipal de Saúde, providenciará e anexará ao processo os seguintes documentos:

a) Fichas Cadastrais atualizadas FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde);

b) Plano Operativo conforme modelo aprovado pela Resolução SES nº 654/99 da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais.

11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Finalizado os procedimentos de habilitação e homologação da presente Chamada Pública, a celebração do(s) Termo(s) de Credenciamento(s) (Anexo III deste edital) será formalizado através de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2024, cujo extrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município e no site www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes.

11.2. Os valores e quantitativos máximos destinados a cada TERMO DE CREDENCIAMENTO são os constantes nas tabelas de Programação Pactuada Integrada (PPI).

11.3- Para encaminhamento do usuário/paciente ao estabelecimento credenciado para a prestação dos serviços de que trata o presente Credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá submeter ao usuário/paciente realizar a escolha do estabelecimento credenciado, devendo ainda, analisar a composição dos quantitativos de exames já realizados por cada laboratório credenciado antes de sua autorização.

11.4. No Credenciamento será usada a contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133.

11.5. O TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser assinado se submeterá as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal n° 4904/2022 que regulamenta o Credenciamento no âmbito do Poder Executivo de Boa Esperança/MG e terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado através de termos aditivos até o limite estipulado pelo Art. 34 do Decreto Municipal n° 4904/2022.

11.6. Assinado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, caberá ao Departamento de Licitações e Compras providenciar no prazo requerido no Art. 94, inciso II da Lei 14.133/2021 a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do termo de credenciamento e seus aditamentos, bem como, do extrato resumido no Diário Oficial do Município.

11.7. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
372	11.002.10.302.0067.4.098 3.3.90.39.00.00.00.00 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO, REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) os valores constantes da tabela de Programação Pactuada Integrada (PPI), podendo ser acessada através do site: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp.

12.1.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA ou de suas subcontratadas, que deverão fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à realização dos serviços.

12.1.3. A subcontratação de que trata este item, deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e só será admitida após expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.4. Os serviços deverão seguir as normalizações do SUS e o cronograma de entrega da produção estipulado pelo Ministério da Saúde, bem como a entrega das notas fiscais.

12.1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do SUS/Boa Esperança, mediante solicitação de exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

12.1.6. O encaminhamento dos pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde. É de responsabilidade do Gestor Municipal, a gestão de todo o sistema municipal, incluindo a gestão sobre os prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, independente de sua natureza jurídica e nível de complexidade, exercendo "mando único, ressalvando as unidades estatais de hemonúcleos/hemocentro (Portaria MS/GM 399/2006).

12.1.7. O Credenciado se obriga:

a) A colocar à disposição do Setor de Controle e Avaliação e de Tratamento Fora do Domicílio, os serviços credenciados;

b) A atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela CREDENCIANTE;

c) Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

d) Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em locais visíveis escolhidos pela Diretoria de Saúde, de sua condição de entidade integrante dos SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

e) Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas assistências;

h) Colher na 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário;

i) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao usuário deste;

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

k) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
l) Pagar todos os serviços profissionais e procedimentos a ele vinculados;
m) Utilizar o cartão nacional SUS, para identificação do usuário de Boa Esperança/MG.

12.2- DO PAGAMENTO

12.2.1 - Os pagamentos às CREDENCIADAS serão efetuados mensalmente, do 5º ao 10º dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, de acordo com os serviços realizados, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada de aceite pela Secretaria solicitante.

12.2.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelas **CREDENCIADAS** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelas **CREDENCIADAS**, todas as condições pactuadas.

12.2.3 - Para execução do pagamento, as **CREDENCIADAS** deverão fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Boa Esperança, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número deste Credenciamento.

12.2.4 - Havendo erro em Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será(ao) devolvida(s) à(s) **CREDENCIADA(S)** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Boa Esperança.

12.2.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da(s) **CREDENCIADA(S)**.

12.2.6 - O Município de Boa Esperança poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelas **CREDENCIADAS** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A(s) **CREDENCIADA(S)** deixe(m) de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Boa Esperança.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a(s) **CREDENCIADA(S)** atenda(m) à cláusula infringida.
c) A(s) **CREDENCIADA(S)** retarde(m) indevidamente a execução do serviço ou paralise(m) os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Boa Esperança.
d) Débito da(s) **CREDENCIADA(S)** para com o Município de Boa Esperança quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros Termos de Credenciamento.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.2.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Boa Esperança, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a(s) **CREDENCIADA(S)** não tenha(m) concorrido de alguma forma para o atraso.

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

12.2.8 - Juntamente com a Nota Fiscal, as CREDENCIADAS deverão apresentar os seguintes documentos:
a)-CRF do FGTS;
b)-CND do INSS;
c)- CND Municipal emitido pela sede da participante;
d)- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
e)-Guia de recolhimento PIS/COFINS.

12.3- DO REAJUSTE

12.3.1 – Havendo variação de preços de mercado mediante majoração ou minoração de preços da Tabela do SUS / SES, o preço credenciado poderá ser alterado aplicando aos valores unitários credenciados o respectivo índice de reajuste.

12.4 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.4.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CREDENCIADA e a retribuição da CREDENCIANTE para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do preço credenciado.

12.4.2- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelas CREDENCIADAS, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do preço credenciado, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do termo de credenciamento e respectivas notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, serviços, etc, que comprovem que o credenciamento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.4.3- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CREDENCIANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do preço credenciado, em prejuízo da Municipalidade.

12.4.4- Fica facultada à CREDENCIANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela(s) CREDENCIADA(S).

12.4.5- A eventual autorização da revisão dos preços credenciados será concedida após a análise técnica e jurídica da CREDENCIANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Credenciante**.

12.4.6- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a(s) CREDENCIADA(S) não poderá(ao) suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual é responsável pela fiscalização, controle e acompanhamento do presente credenciamento;

13.2. O Gestor dos Termos de Credenciamentos é o Secretário Municipal da Saúde devendo este designar um servidor ou Comissão para acompanhamento e fiscalização destes.

13.3. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

imperfeições técnicas ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. Quaisquer comunicação entre as partes (CREDENCIANTE e CREDENCIADA), serão sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

14.1- São obrigações da credenciante:

I - Acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução deste credenciamento, que venham a ser solicitados pela(s) CREDENCIADA(S);

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelas CREDENCIADAS, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados das CREDENCIADAS nas dependências dos órgãos ou entidades CREDENCIANTES, quando necessário para a execução do objeto do Termo de Credenciamento;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Termo de Credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação.

VII - Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

14.2- São obrigações da credenciada:

I- executar os termos do termo de credenciamento em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e deste termo de referência;

II- ser responsável em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do termo de credenciamento e deste termo de referência, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de credenciamento;

III- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

IV- manter, durante o período de vigência todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnica-operacional, quando couber;
V- responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento e deste termo de referência, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da SMS do Município;
VI- manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
VII- cumprir ou elaborar em conjunto com o CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
VII- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
IX- apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
X- manter as informações e dados do CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho executado;
XI- observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.
XII- Efetuar a prestação dos serviços, sem ônus adicional à Prefeitura.
XIII- No interesse da Administração, o quantitativo decorrente deste Credenciamento poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem que disso resulte para as CREDENCIADAS direito a qualquer reclamação ou indenização.
XIV- As CREDENCIADAS deverão manter em funcionamento, número de telefone disponível para atendimento, suporte e consultas por eventuais problema referentes a prestação dos serviços.
XV- Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete ainda às CREDENCIADAS:
a)- Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes da prestação do serviço.
b)- Arcar com todas as despesas relativas à prestação do serviço, inclusive transporte, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.
c)- Prestar os serviços, objeto deste Credenciamento, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
d)- Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação do serviço.
e)- Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG.
f)- Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento.

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

g)- Executar o objeto deste Credenciamento, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes.
h)- Responsabilizar pelo fornecimento de toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito cumprimento do objeto em tela, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do termo de credenciamento.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste presente instrumento no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme o disposto no artigo 164, da Lei Federal n° 14.133/2021.
15.1.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
15.2- A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica pelos seguintes e-mails: licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br e licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br .
15.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16. DO DIREITO DE RECURSO

16.1. Caberá recurso, nos casos de deferimento ou indeferimento do cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do item 8.1 deste Edital.
16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
16.3. Os recursos serão recebidos por e-mail ou protocolados presencialmente e serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua motivação ao Secretário responsável.
16.4. O recurso será analisado e respondido dentro de até 05 (cinco) dias úteis, a decisão será disponibilizada no site oficial do Município de Boa Esperança/MG.
16.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
16.6. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada ao interessado no Departamento de Licitações e Compras.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O presente TERMO poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

18.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria - GM/MS

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

358/06 no Ministério da Saúde.
18.2. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a CREDENCIANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal, civil e ética do autor do fato.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.
20.2- A habilitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.
20.3- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria Geral do Município e o Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
20.4- A entrega da documentação será considerada como evidência de que o interessado:
a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.
b) Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.
c) Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.
20.5- Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.
20.6- Fica assegurado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.
20.7- Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

Boa Esperança/MG, 05 de fevereiro de 2026.

JOSÉ VALTER NETTO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado em conformidade com art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o Decreto n° 4904/2022, que regulamenta o Credenciamneto no âmbito do Poder Executivo de Boa Esperança/MG, com base no plano de trabalho da unidade e visa descrever o objeto a ser credenciado, detalhando os serviços com valores estimados em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, sua freqüência e periodicidade, características do pessoal, equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, disciplina, gestão da qualidade e informações gerais.

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO E PREÇOS ESTIMADOS

1.1- DESCRIÇÃO DO OBJETO
Credenciamento de empresas legalmente constituídas, para se habilitarem junto ao Sistema Único de Saúde para a celebração de TERMO DE CREDENCIAMENTO destinado à prestação de serviços de diagnósticos em laboratório clínico a serem prestados ao indivíduo que deles necessite e encaminhados pelo do SUS, exceto os casos de urgência e emergência, pelos valores estabelecidos na TABELA UNIFICADA DO SUS (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp), observando-se:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
01	63.954	Serviço	DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO (37379)

1.2 - Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, no âmbito do Município ou fora do mesmo.
1.3- Este regulamento subordina-se, também, as diretrizes da Lei Federal 8080-90, ao Decreto 2.536 de 06/04/98, à Portaria - GM/MS 399 de 22/02/06, à Portaria - GM/MS 358/06 do Ministério da Saúde e as Resoluções 1598 e 1599 de 21/10/98 da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.
1.4- As dúvidas, esclarecimentos e consultas acerca do processo administrativo de chamamento público deverão ser realizados por meio dos e-mails: licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br e licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br.
1.5- Os valores estabelecidos neste termo levaram em conta as tabelas Programação Pactuada Integrada (PPI). Assim sendo, a estimativa de preços foi realizada através de consultas ao site governamental abaixo:

- http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

MÉDIA COMPLEXIDADE		
Subgrupo	**Quantidades Anuais**	**Valores Anuais**
0201 - Coleta de material	237	R$ 8.793,38
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	63.363	R$ 245.189,20
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	354	R$ 5.054,08
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE (ANUAL)	**63.954**	**R$ 259.036,66**

Nota 01 - Ressaltamos que os valores e os itens da tabela são modificados e atualizados anualmente.

II- FINALIDADE

2.1- O presente processo administrativo de chamamento público será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Municipal n° 4904/2022 que regulamenta o Credenciamento no âmbito do Poder Executivo de Boa Esperança/MG e tem por objetivo estabelecer critérios para o credenciamento de empresas legalmente constituídas, para se habilitarem junto ao Sistema Único de Saúde para celebração de TERMO DE CREDENCIAMENTO destinado à prestação de serviços de diagnósticos em laboratório clínico a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, exceto os casos de urgência e emergência, pelos valores estabelecidos na TABELA UNIFICADA DO SUS (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp).

2.2- Serão credenciadas todas as empresas que manifestarem interesse no presente credenciamento e que sejam habilitadas quanto aos documentos exigidos.

III- JUSTIFICATIVAS

3.1- Os exames laboratoriais ajudam a avaliar o estado atual de saúde, detectando doenças que, muitas vezes, não apresentam sintomas quando diagnosticadas no início, aumentando assim, as chances de sucesso no tratamento. Em conjunto com os exames de imagem, o diagnostico laboratorial irá auxiliar na condução do tratamento médico adequado.

3.2- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços Laboratoriais de que trata o presente termo deverão ser realizados nas dependências dos laboratórios credenciados, devendo as empresas CREDENCIADAS possuírem toda a infra-estrutura e tecnologias necessárias à realização dos serviços descritos no item I (um) deste termo.

IV- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1- Da aceitação: será realizada com base nas especificações contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

V- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

5.1- Para qualificação técnica a ser exigida no edital, as participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Autorização de funcionamento da empresa através de Alvará Sanitário Municipal ou Estadual em vigência na data de sua apresentação.

b) Relação dos profissionais da equipe e Responsáveis Técnicos detentores do título de especialistas, disponíveis para realização dos serviços e grupos de procedimentos ora contratados, com indicação da especialidade;

c) Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s).

d) Comprovação do vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) com a empresa participante através da apresentação dos seguintes documentos:

d1) Cópia do Ato Constitutivo da empresa, acompanhado de cópia do RG e CPF do(s) profissional(is) (em caso de sócio(s));

d2) Cópia das fichas de Registro de Empregados – RE;

d3) Cópia da CTPS devidamente registrada, sendo cópia frente e verso da folha de identificação do funcionário, cópia da folha de registro funcional preenchida e da próxima folha seqüencial, a qual deverá estar sem preenchimentos.

e) Cadastro do estabelecimento junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

f) Indicação das instalações com endereço completo e relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos serviços e grupos de procedimentos;

g) **Atestado de Aptidão Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da participante, que comprove a prestação de serviços de objeto da mesma natureza e/ou similares ao objeto do presente Credenciamento, o qual deverá ser emitido **em papel timbrado e/ou com carimbo de CNPJ do expedidor.**

g1) No caso de pessoa jurídica de direito público, o atestado deverá ser assinado pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

g2) A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme exigência deste Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

VI- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- DOS PRAZOS

6.1.1- O prazo de vigência do presente termo de credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal n° 4904/2022 que regulamenta o Credenciamento no âmbito do Poder Executivo de Boa Esperança/MG.

6.1.2- O início da prestação dos serviços deverá ser realizado imediatamente após assinatura do termo de credenciamento.

6.2- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1- O regime de execução será o de empreitada por preços unitários (Art. 6º, XXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme TABELA DE PREÇOS constantes da TABELA SUS conforme link abaixo:
(http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp);

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

6.2.2- As CREDENCIADAS deverão manter em funcionamento, número de telefone disponível para atendimento, suporte e consultas por eventuais problemas referentes aos serviços credenciados.

6.2.3- O Início efetivo dos serviços deverá ocorrer IMEDIATAMENTE após assinatura do termo de credenciamento;

6.2.4- A coleta do material biológico para a realização dos procedimentos previstos acima será realizada por profissionais das empresas CREDENCIADAS, acondicionada à sede da CREDENCIADA para a realização da análise. O serviço de coleta será feito de forma contínua, todos os dias da semana durante as 07:00h às 17:00h.

6.2.5- A coleta do material para análise, execução dos exames, específico do material biológico e fornecimento de resultados, é de responsabilidade das CREDENCIADAS.

6.2.6- A coleta de amostras será feita pela CREDENCIADA, após solicitação da equipe da Secretaria de Saúde, através de contato telefônico e documentos para agendar o dia e horário.

6.2.7- Os exames serão realizados no estabelecimento da CREDENCIADA com uso de sua estrutura física, que fornecerá, também, todos os produtos/materiais, assim como os profissionais habilitados que com ela mantenham vínculo.

6.2.8- Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única das CREDENCIADAS, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados a SMS e Município de Boa Esperança/MG.

6.2.9- Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA, em média de oito horas, via internet (preferencialmente), ou outra forma de documentação do resultado.

6.2.10- Todos os insumos necessários para a coleta de material biológico, tais como: tubos, escalpes, seringas, agulhas, frascos de coletas diversos, entre outros, serão fornecidos pelas CREDENCIADAS.

6.2.11- A repetição de exames para que se efetive a confirmação diagnóstica, serão realizados às expensas da CREDENCIADA, não onerando recursos a SMS e Município de Boa Esperança/MG.

6.2.12- As CREDENCIADAS se comprometem em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

6.2.13- As CREDENCIADAS deverão executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

6.2.14- As CREDENCIADAS deverão executar fielmente o serviço credenciado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente, CRM, Conselho Federal de Farmácia e Biomedicina, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

6.2.15- A associação dos credenciados com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só será admitida quando apresentada à

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Boa Esperança e desde que não afete a boa execução dos serviços credenciados;

6.2.16- As **CREDENCIADAS** deverão prestar os serviços, objeto do presente Edital atendendo satisfatoriamente e qualitativamente ao usuário, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os exames realizados;

6.2.17- As **CREDENCIADAS** deverão responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto do Credenciamento.

VII- DO GESTOR E FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1- A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2- A fiscalização do termo de credenciamento será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, abaixo identificado, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços:

Nome: **Adriana Cristina Costa Miranda**
Tel: (35) 98707-3066
Cargo: Agente Administrativo

7.3- O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das CREDENCIADAS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE.

7.5- A fiscalização e o acompanhamento da execução do termo de credenciamento por parte do **CREDENCIANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades das CREDENCIADAS em relação ao mesmo.

VIII- DA VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

IX- DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL DAS PARTES

Será formalizado por Termo de Credenciamento. O termo inicial da vigência será a data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

X – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

A Nota Fiscal será atestada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, após conferência das especificações contidas na AF (Aviso de Fornecimento).

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas resultantes deste Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, quando for o caso, de acordo com a demanda e a necessidade da aquisição:

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
372	11.002.10.302.0067.4.098 3.3.90.39.00.00.00.001600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XII- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos às CREDENCIADAS serão efetuados mensalmente, do 5º ao 10º dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, de acordo com os serviços realizados, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada de aceite pela Secretaria solicitante.

12.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelas **CREDENCIADAS** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelas **CREDENCIADAS**, todas as condições pactuadas.

12.1.2 - Para execução do pagamento, as **CREDENCIADAS** deverão fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Boa Esperança, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número deste Credenciamento.

12.1.3 - Havendo erro em Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será(ao) devolvida(s) à(s) **CREDENCIADA(S)** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Boa Esperança.

12.1.4 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da(s) **CREDENCIADA(S)**.

12.1.5 - O Município de Boa Esperança poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelas **CREDENCIADAS** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A(s) **CREDENCIADA(S)** deixe(m) de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Boa Esperança.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a(s) **CREDENCIADA(S)** atenda(m) à cláusula infringida.

c) A(s) **CREDENCIADA(S)** retarde(m) indevidamente a execução do serviço ou paralise(m) os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Boa Esperança.

d) Débito da(s) **CREDENCIADA(S)** para com o Município de Boa Esperança quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros Termos de Credenciamento.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.1.6 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Boa Esperança, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a(s) **CREDENCIADA(S)** não tenha(m) concorrido de alguma forma para o atraso.

12.1.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, as CREDENCIADAS deverão apresentar os seguintes documentos:

a)-CRF do FGTS;

b)-CND do INSS;

c)- CND Municipal emitido pela sede da participante;

d)- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

e)-Guia de recolhimento PIS/COFINS.

XIII- DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.1- DO REAJUSTE

13.1.1 – Havendo variação de preços de mercado mediante majoração ou minoração de preços da Tabela do SUS / SES, o preço credenciado poderá ser alterado aplicando aos valores unitários credenciados o respectivo índice de reajuste.

13.2- DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.2.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CREDENCIADA e a retribuição da CREDENCIANTE para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do preço credenciado.

13.2.2- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelas CREDENCIADAS, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do preço credenciado, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do termo de credenciamento e respectivas notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, serviços, etc, que comprovem que o credenciamento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.2.3- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CREDENCIANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do preço credenciado, em prejuízo da Municipalidade.

13.2.4- Fica facultada à CREDENCIANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela(s) CREDENCIADA(S).

13.2.5- A eventual autorização da revisão dos preços credenciados será concedida após a análise técnica e jurídica da CREDENCIANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Credenciante**.

13.2.6- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a(s) CREDENCIADA(S) não poderá(ao) suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

XIV- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

I - Acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução deste credenciamento, que venham a ser solicitados pela(s) CREDENCIADA(S);
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelas CREDENCIADAS, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados das CREDENCIADAS nas dependências dos órgãos ou entidades CREDENCIANTES, quando necessário para a execução do objeto do Termo de Credenciamento;
VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Termo de Credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação.

XV- OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS
14.2- São obrigações da credenciada**:**
I- executar os termos do termo de credenciamento em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e deste termo de referência;
II- ser responsável em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do termo de credenciamento e deste termo de referência, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de credenciamento;
III- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV- manter, durante o período de vigência todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnica-operacional, quando couber;
V- responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento e deste termo de referência, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da SMS do Município;
VI- manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
VII- cumprir ou elaborar em conjunto com o CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
VII- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
IX- apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

X- manter as informações e dados do CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho executado;

XI- observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

XII- Efetuar a prestação dos serviços, sem ônus adicional à Prefeitura.

XIII- No interesse da Administração, o quantitativo decorrente deste Credenciamento poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem que disso resulte para as CREDENCIADAS direito a qualquer reclamação ou indenização.

XIV- As CREDENCIADAS deverão manter em funcionamento, número de telefone disponível para atendimento, suporte e consultas por eventuais problema referentes a prestação dos serviços.

XV- Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete ainda às CREDENCIADAS:

a)- Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes da prestação do serviço.

b)- Arcar com todas as despesas relativas à prestação do serviço, inclusive transporte, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.

c)- Prestar os serviços, objeto deste Credenciamento, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

d)- Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação do serviço.

e)- Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG.

f)- Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento.

g)- Executar o objeto deste Credenciamento, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes.

h)- Responsabilizar pelo fornecimento de toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito cumprimento do objeto em tela, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do termo de credenciamento.

XVI- DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

16.1.1. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, considerando a rede estabelecida pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR, ressalvados as situações de urgência e emergência;

16.1.2. O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

16.1.3. Todas as ações e serviços executados pela CREDENCIADA em decorrência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;
16.1.4. Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
16.1.5. A referência da Tabela de Procedimentos SUS, para efeito de remuneração dos serviços credenciados.

XVII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS
17.1. Para cumprimento do objeto deste instrumento, além das obrigações constantes do Termo de Referência, às partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:
17.1.1. DA CREDENCIANTE
a) Efetuar o pagamento pelos serviços previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;
b) Analisar e acompanhar o Plano Operativo, com relação ao cumprimento das metas;
c) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;
d) Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;
e) Notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento.
f) Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a microrregião;
g) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste instrumento;
h) Dispor de serviços de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
i) Regular a demanda/oferta de consultas e exames especializados, através das Centrais de Regulação Estadual.
j) Notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento.
17.2. DA CREDENCIADA
a) Cumprir as metas pactuadas no Plano Operatório;
b) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à CREDENCIANTE com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
c) A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pela CREDENCIANTE;
d) Encaminhar, mensalmente ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde;
e) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
f) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
g) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

h) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
i) Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
j) Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a inscrição "**Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais;**
l) Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
m) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
n) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
o) Observar e atender todas as determinações das normas federal, estadual e municipal do SUS;
p) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição como estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
q) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XVIII – ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
José Valter Netto

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

ANEXO II

"APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO"

MODELO DE REQUERIMENTO

Local, _____, ___ de _____ de 2026

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

A empresa _____,CNPJ_____, com sede na _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, CEP_____ , Telefone _____, através de seu representante legal infra assinado, encaminha documentação para se habilitar a prestação de serviços ao SUS BOA ESPERANÇA.

Declara que:

a) tomou conhecimento das instruções que regem a matéria no âmbito dessa Diretoria;

b) responderá na forma da lei, à qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

c) comunicará imediatamente e por escrito, ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, qualquer alteração ocorrida na ordem jurídica, técnica, econômica ou administrativa da empresa;

d) comunicará, também, qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação;

Informa, a seguir, a relação de seus dirigentes e procuradores com os respectivos cargos;

e) Solicita habilitação para realização de exames que fazem parte das tabelas Programação Pactuada Integrada (PPI), nos quantitativos e valores ali constantes.

NOME: _____

CARGO: _____

IDENTIDADE: _____

CPF: _____

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº LICI- xx/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CREDENCIANTE O MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA A EMPRESA ....., DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - MG**, com sede localizada à Praça Padre Júlio Maria, nº 40, inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.590/0001-75, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Sr. ANDRÉ LUIZ COSTA,** e, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/SUS-MG**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede administrativa na Av. Marechal Floriano Peixoto, 362, Centro doravante designada simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., CNES n° ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., no Município de ....., Estado de Minas Gerais, CNES n° ....., doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela SSP/.., inscrita no CPF nº ....., com domicílio em ....., nº....., Bairro....., no Município de ....., Estado de ....., aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.904/2022 que regulamenta o Credenciamento e demais normas e legislações específicas, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente credenciamento decorre do Processo de Chamada Pública nº 02/2026 / Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026, com base na Lei Federal 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 4.904/2022 que regulamenta o Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a execução pela CREDENCIADA, de serviços ambulatoriais a serem

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

prestados aos indivíduos que deles necessitem e encaminhados pelos Órgãos do SUS, exceto os casos de urgência e emergência, conforme Plano Operatório especialmente elaborado, que fazem parte integrante deste instrumento do qual constará se for o caso, a demanda referenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano Operatório será atualizado automaticamente em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada – PPI, devendo a CREDENCIANTE através da Superintendência de Regulação – SR/SES/SUS-MG notificar as alterações formalmente à CREDENCIANTE, e ainda informar a partir de quando estas passaram a vigorar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.2. A CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.1.1. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, considerando a rede estabelecida pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR, ressalvados as situações de urgência e emergência;

3.1.2. O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.1.3. Todas as ações e serviços executados pela CREDENCIADA em decorrência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;

3.1.4. Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.1.5. A referência da Tabela de Procedimentos SUS, para efeito de remuneração dos serviços credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

5.1. Para cumprimento do objeto deste instrumento, além das obrigações constantes do Termo de Referência, às partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

5.1.1. DA CREDENCIANTE

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

a) Efetuar o pagamento pelos serviços previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

b) Analisar e acompanhar o Plano Operativo, com relação ao cumprimento das metas;

c) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;

d) Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;

e) Notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento.

f) Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a microrregião;

g) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste instrumento;

h) Dispor de serviços de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

i) Regular a demanda/oferta de consultas e exames especializados, através das Centrais de Regulação Estadual.

j) Notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento.

5.2. DA CREDENCIADA

a) Cumprir as metas pactuadas no Plano Operatório;

b) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à CREDENCIANTE com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

c) A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pela CREDENCIANTE;

d) Encaminhar, mensalmente ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

f) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

g) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

h) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

i) Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

j) Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a inscrição "**Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais;**

l) Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

m) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

n) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

o) Observar e atender todas as determinações das normas federal, estadual e municipal do SUS;

p) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição como estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

q) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1- A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

6.2- Os valores estabelecidos neste termo se baseiam em na tabela de Programação Pactuada Integrada (PPI):

- http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

MÉDIA COMPLEXIDADE		
Subgrupo	**Quantidades Anuais**	**Valores Anuais**
0201 - Coleta de material	237	R$ 8.793,38
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	63.363	R$ 245.189,20
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	354	R$ 5.054,08

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE (ANUAL)	**63.954**	**R$ 259.036,66**

Nota 01 - Ressaltamos que os valores e os itens da tabela são modificados e atualizados anualmente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção com índices concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio financeiro do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste depende da celebração de Termo Aditivo, sendo necessário constar no processo administrativo da CREDENCIADA os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1- As despesas resultantes deste Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, quando for o caso, de acordo com a demanda e a necessidade da aquisição:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
372	11.002.10.302.0067.4.098 3.3.90.39.00.00.00.001600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS

8.1- O preço estipulado neste TERMO DE CREDENCIAMENTO será pago da seguinte forma:

8.1.1- A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

8.1.2- A CREDENCIANTE após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento diretamente, na conta corrente da CREDENCIADA, e encaminhar os dados ao DATASUS – Ministério da Saúde;

8.1.3- A rejeição dos procedimentos pelo programa SAI/SUS, será notificada à CREDENCIADA para correção, devendo os mesmos serem

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

8.1.4- Os relatórios do SAI/SUS especificado por itens, os valores devidos à CREDENCIADA;

8.1.5- Caso os pagamento já tenham sido efetuados, fica a CREDENCIANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CREDENCIADA;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- A CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.406/2023, facultado à CREDENCIADA ampla defesa nos termos do artigo 165, e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal conforme Art. 34 do decreto Municipal 4904/2022, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Esperança - MG, podendo ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CREDENCIADA deverá manifestar-se oficialmente à CREDENCIANTE, sobre o interesse em não dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1- A CREDENCIANTE poderá alterar unilateralmente o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, acrescendo ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CREDENCIADA conforme Arts. 125 e 126 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá, ainda, ser alterado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO nas hipóteses e formas previstas do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1- Fica a cargo e responsabilidade da CREDENCIANTE promover a publicação do TERMO DE CREDENCIAMENTO e seu extrato ou

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

quaisquer atos dele decorrentes no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no site www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1- Este TERMO DE CREDENCIAMENTO será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3- Quando a não conclusão referida no item anterior decorrer de culpa do CREDENCIADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução os serviços.

13.4- O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

iii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

iv. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

v. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

vi. Indenizações e multas.

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

13.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

E, por estarem justos e acordadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presenças das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Boa Esperança/MG, .., ... de 2026.

PELA CREDENCIANTE:

_____

Secretário da Saúde

PELA CREDENCIADA:

_____

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF: _____

2- _____
NOME:
CPF: _____

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

(EM PAPEL TIMBRADO DA OU COM CARIMBO DE CNPJ DA LICITANTE)

ANEXO IV

"APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO"

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao Senhor
Agente de Contratações,

REF. CHAMADA PÚBLICA N° 02/2026

Senhor,

A **(EMPRESA)** ....., estabelecida à (endereço, número, bairro, cidade, UF) ....., inscrita no CNPJ nº. ....., através de seu representante legal infra assinado, vem **DECLARAR**, sob as penas da lei, a quem possa interessar e especialmente ao Agente de Contratações que:

1. Se obriga a manter, após o início do TERMO DE CREDENCIAMENTO, no seu quadro permanente, os Responsáveis Técnicos contratados, e, em caso de dispensa de algum dos referidos profissionais, a substituição a ele, será efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do Departamento Municipal de Saúde, conforme preceito do § 6 do Art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.
2. Que atende à norma do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.
3. Que não tem sócio que ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS)/Boa Esperança, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90.

O representante legal infra assinado firma o presente termo ciente de que o não cumprimento desta declaração implica nas cominações do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Outrossim, assume a entidade declarante toda e qualquer responsabilidade sobre os serviços entregues conforme Edital.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: .....

_____

Nome empresa
Nome e Assinatura Representante Legal

Assinado digitalmente por José Valter Netto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZEN-8WE-QQY-MOV.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/02/2026 às 11:29:13

Assinantes

✓ José Valter Netto

Assinou em 05/02/2026 às 11:45:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, José Valter Netto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZEN **8WE** **QQY** **MOV**